



SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO DE USO GERAL, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO A PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE OBJETIVAM O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E A ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO.

SEMUSB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO DE USO GERAL, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO A PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE OBJETIVAM O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E A ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Cabe ao Município a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido o município de Barcarena recebeu incentivos financeiros através das Portaria nº 3.775/2019 destinada a Vigilância Epidemiológica, Portarias nº 894/2021, nº 3.396/2020, 3.193/2020 e 3.393/2020 destinadas a Atenção Primária à Saúde, Portaria nº 1.153/2022 destinada ao Programa Melhor em Casa, Portaria nº 1.160/2022 destinada ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Emenda Parlamentar nº 12710.978000/1200-11, destinada ao Centro Especializado em Reabilitação, Emendas Parlamentares nº 12710.978000/1200-04 e 12710.978000/1200-06 destinadas a ampliar a assistência no SUS a pacientes com agravos de saúde na abrangência das UBS Laranjal e Arienga Rio, e visando melhor atender a população municipal equipando as Unidades de Saúde e proporcionando aos servidores e usuários do sistema único de saúde conforto e segurança.

Justificamos ainda, que os itens ora licitados são também oriundo de processos anteriores que foram tidos como fracassados e/ou desertos, e como a administração pública permanece com interesse na aquisição destes itens, optou por realizar uma licitação única reunindo todos os itens desses processos anteriores, visando assim a praticidade e economicidade.



BARCARENA
PREFEITURA

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

Ressaltamos ainda que em razão do aumento da demanda por serviços na área da saúde no município de Barcarena nos últimos anos, a administração pública busca a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes do SUS, pacientes estes que são encaminhados diariamente as Unidades de Saúde, em busca de um atendimento de qualidade e humanizado. Assim sendo, este processo de aquisição é de suma importância e necessário para esta Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, pois dará melhores condições na assistência à saúde prestada aos munícipes.

Barcarena - PA, 12 de maio de 2023.

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0672/2023 – GPMB

PORTARIA Nº 3.100, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTARIO	FUNCIONAL PROGRAMATICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000120005	217.936.00	0004	1030250188535000
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000120011	999.996.00	0004	1030250188535000
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	12581232000120005	1.000.000.00	0004	1030250188535000
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000120003	999.954.00	0004	1030250188535000
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242822000120003	625.168.00	0004	1030250188535000
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000120004	999.134.00	0004	1030250188535000
TOTAL			6 PROPOSTAS	4.842.188.00		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº 3.775, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais e municipais, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas nos Municípios prioritários, conforme descrito no Anexo I, bem como nos Estados prioritários, de acordo com o Anexo II, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde totaliza o montante de R\$ 35.564.780,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A definição dos extratos de classificação dos Estados e Municípios foi realizada considerando a situação epidemiológica da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas aguda e crônica, além dos dados populacionais, conforme o Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º O repasse financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade o custeio de ações de fortalecimento da vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas nos Estados e Municípios, com o objetivo de implementar a capacidade local em:

I - monitorar os agravos;

II - realizar análise epidemiológica;

III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a Malária, Leishmaniose visceral e doença de Chagas;

IV - realizar ações de educação em saúde;

V - apoiar na realização de inquéritos, estudos epidemiológicos;

VI - intensificar as ações de vigilância e controle.

Art. 5º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

PA 15042L	Marabá	25.086	1	450.000,00
PA 150553	Parauapebas	202.882	1	450.000,00
PA 150010	Abetetuba	156.292	1	450.000,00
PA 150210	Cametá	136.390	1	450.000,00
PA 150130	Barcarena	122.291	1	450.000,00
PA 150180	Breves	101.891	1	450.000,00
PA 150360	Itaituba	101.097	1	450.000,00
PA 150613	Redenção	83.997	2	80.000,00
PA 150470	Moju	80.988	2	80.000,00
PA 150800	Tomé-Açu	62.854	2	80.000,00
PA 150330	Igarapé-Miri	62.355	2	80.000,00
PA 150040	Alenquer	56.480	2	80.000,00
PA 150020	Acará	55.513	2	80.000,00
PA 150270	Conceição do Araguaia	47.734	3	30.000,00
PA 150840	Xinguara	44.410	3	30.000,00
PA 150490	Muaná	39.783	3	30.000,00
PA 150030	Afuá	38.863	3	30.000,00
PA 150215	Canaã dos Carajás	36.050	3	30.000,00
PA 150280	Curralinho	33.893	3	30.000,00
PA 150295	Eldorado do Carajás	33.674	3	30.000,00
PA 150520	Oeiras do Pará	32.168	3	30.000,00
PA 150720	São Domingos do Capim	31.837	3	30.000,00
PA 150570	Ponta de Pedras	30.608	3	30.000,00
PA 150110	Bagre	30.009	3	30.000,00
PA 150070	Anajás	28.859	3	30.000,00
PA 150190	Bujaru	28.832	3	30.000,00
PA 150400	Limoeiro do Ajuru	28.583	3	30.000,00
PA 150450	Melgaço	27.415	3	30.000,00
PA 150770	São Sebastião da Boa Vista	26.301	3	30.000,00
PA 150715	São Domingos do Araguaia	25.358	3	30.000,00
PA 150745	São Geraldo do Araguaia	24.991	3	30.000,00
PA 150277	Curionópolis	18.014	4	10.000,00
PA 150375	Jacareacanga	8.899	4	10.000,00
PA 150555	Pau D'Arco	5.557	4	10.000,00
PR 251630	Sumé	16.864	4	10.000,00
PE 261090	Pesqueira	67.047	2	80.000,00
PE 260280	Buíque	57.825	2	80.000,00
PE 261410	Sertânia	35.761	3	30.000,00
PE 261290	São Benedito do Sul	15.717	4	10.000,00
PE 261570	Triunfo	15.265	4	10.000,00
PE 260920	Maraial	11.473	4	10.000,00
PI 221100	Teresina	861.442	1	450.000,00
PI 220800	Picos	78.002	2	80.000,00
PI 220120	Barras	46.941	3	30.000,00
PI 220700	Oeiras	36.971	3	30.000,00
PI 221060	São Raimundo Nonato	34.535	3	30.000,00
PI 220190	Bom Jesus	24.960	3	30.000,00
PI 221070	Simões	14.615	4	10.000,00
PI 220110	Avelino Lopes	11.252	4	10.000,00
PI 220760	Parnaíba	10.762	4	10.000,00
PI 220440	Gilbués	10.686	4	10.000,00
PI 220660	Monte Alegre do Piauí	10.611	4	10.000,00
PI 220345	Dom Inocêncio	9.546	4	10.000,00
PI 220870	Redenção do Gurguéia	8.758	4	10.000,00
PI 220277	Colônia do Piauí	7.651	4	10.000,00
PI 220605	Massapê do Piauí	6.434	4	10.000,00
PI 220970	São Francisco do Piauí	6.425	4	10.000,00
PI 220910	Santa Cruz do Piauí	6.232	4	10.000,00
PI 220210	Campinas do Piauí	5.603	4	10.000,00
PI 220285	Coronel José Dias	4.678	4	10.000,00
PI 220665	Morro Cabeça no Tempo	4.533	4	10.000,00
PI 221170	Wall Ferraz	4.454	4	10.000,00
PI 220785	Pavussu	3.685	4	10.000,00
PI 220385	Floresta do Piauí	2.556	4	10.000,00
PR 411460	Marechal Cândido Rondon	52.379	2	80.000,00
PR 411180	Jacarezinho	39.435	3	30.000,00
PR 410200	Assis Chateaubriand	33.397	3	30.000,00
PR 411210	Jandaia do Sul	21.122	3	30.000,00
PR 412800	Ubiratã	21.119	3	30.000,00
PR 412660	Siqueira Campos	20.778	3	30.000,00
PR 412850	Wenceslau Braz	19.444	4	10.000,00
PR 412740	Terra Roxa	17.439	4	10.000,00
PR 410190	Assaí	15.289	4	10.000,00
PR 410390	Campina da Lagoa	14.366	4	10.000,00
PR 412500	São João do Ivaí	10.386	4	10.000,00
PR 412750	Roncador	10.058	4	10.000,00
PR 411275	Jesuítas	8.495	4	10.000,00
PR 412780	Tomazina	8.032	4	10.000,00
PR 412540	São José da Boa Vista	6.254	4	10.000,00
PR 412535	São Jorge do Patrocínio	5.698	4	10.000,00
PR 411170	Jaboti	5.244	4	10.000,00
PR 412290	Salto do Itararé	4.973	4	10.000,00
PR 411290	Jundiá do Sul	3.315	4	10.000,00
RN 240230	Caraúbas	20.443	3	30.000,00
RN 240730	Marcelino Vieira	8.358	4	10.000,00
RO 110020	Porto Velho	519.531	1	450.000,00
RO 110080	Candeias do Jamari	25.983	3	30.000,00
RR 140047	Rorainópolis	29.533	3	30.000,00
RR 140020	Caracará	21.564	3	30.000,00
RR 140017	Caná	17.868	4	10.000,00
RR 140030	Mucajai	17.528	4	10.000,00
RR 140005	Alto Alegre	15.638	4	10.000,00
RR 140045	Pacaraima	15.580	4	10.000,00
RR 140002	Amajari	12.394	4	10.000,00
RR 140028	Iracema	11.600	4	10.000,00
RR 140070	Uiramutã	10.325	4	10.000,00
RS 431740	Santiago	49.493	3	30.000,00
RS 430690	Encruzilhada do Sul	25.791	3	30.000,00
RS 431150	Lavras do Sul	7.516	4	10.000,00
SE 280030	Aracaju	648.939	1	450.000,00
SP 354980	São José do Rio Preto	456.245	1	450.000,00
SP 350600	Bauru	374.272	1	450.000,00
SP 354890	São Carlos	249.415	1	450.000,00
SP 350280	Aracatuba	195.874	1	450.000,00

SP 353030	Mirassol	59.333	2	80.000,00
SP 353390	Olímpia	54.406	2	80.000,00
SP 352480	Jales	49.011	3	30.000,00
SP 353430	Orlândia	43.687	3	30.000,00
SP 353450	Tietê	41.622	3	30.000,00
SP 352010	Igarapava	30.246	3	30.000,00
SP 353880	Piraju	29.741	3	30.000,00
SP 354760	Santa Rosa de Viterbo	26.322	3	30.000,00
SP 353340	Tanabi	25.830	3	30.000,00
SP 353140	Monte Aprazível	24.794	3	30.000,00
SP 352970	Miguelópolis	22.093	3	30.000,00
SP 350810	Buritama	17.003	4	10.000,00
SP 352280	Itaporanga	15.125	4	10.000,00
SP 350420	Auriflama	15.123	4	10.000,00
SP 354420	Riolândia	12.342	4	10.000,00
SP 351070	Cardoso	12.303	4	10.000,00
SP 351690	General Salgado	10.876	4	10.000,00
SP 351980	Icém	8.181	4	10.000,00
SP 354790	Santo Antônio da Alegria	6.880	4	10.000,00
SP 354570	Santa Albertina	5.993	4	10.000,00
SP 354350	Riversul	5.607	4	10.000,00
SP 353270	Nipão	5.126	4	10.000,00
SP 352070	Indiaporã	3.908	4	10.000,00
SP 352820	Macedônia	3.704	4	10.000,00
SP 352830	Magda	3.136	4	10.000,00
SP 353000	Mira Estrela	3.066	4	10.000,00
SP 351090	Cássia dos Coqueiros	2.542	4	10.000,00
SP 354740	Santa Rita d'Oeste	2.510	4	10.000,00
SP 353690	Pedranópolis	2.508	4	10.000,00
SP 353284	Nova Canaã Paulista	1.911	4	10.000,00
SP 352965	Mesópolis	1.910	4	10.000,00
SP 350395	Aspásia	1.825	4	10.000,00
SP 354765	Santa Salete	1.539	4	10.000,00
SP 354720	Santana da Ponte Preta	1.507	4	10.000,00
TO 172100	Palmas	291.855	1	450.000,00
TO 170210	Araguaína	177.517	1	450.000,00
TO 170950	Gurupi	85.737	2	80.000,00
TO 171820	Porto Nacional	52.700	2	80.000,00
TO 170550	Colinas do Tocantins	34.990	3	30.000,00
TO 172120	Tocantinópolis	22.896	3	30.000,00
TO 171320	Miracema do Tocantins	18.566	4	10.000,00
TO 172090	Taguatinga	16.538	4	10.000,00
TO 170240	Arraias	10.601	4	10.000,00
TO 171620	Paranã	10.461	4	10.000,00
TO 170290	Axixá do Tocantins	9.725	4	10.000,00
TO 170100	Ananás	9.607	4	10.000,00
TO 170650	Darcinópolis	6.018	4	10.000,00
TO 170215	Araguanã	5.663	4	10.000,00
TO 170600	Couto Magalhães	5.536	4	10.000,00
TO 170110	Aparecida do Rio Negro	4.741	4	10.000,00
TO 170307	Barra do Ouro	4.549	4	10.000,00
TO 171090	Itapiratins	3.758	4	10.000,00
TO 170388	Carmolândia	2.556	4	10.000,00
TO 170460	Chapada de Areia	1.401	4	10.000,00
TO 171550	Oliveira de Fátima	1.106	4	10.000,00
TOTAL:				32.190.000,00

ANEXO II

Estado	IBGE	Recurso para custeio por município em reais (R\$)
MG	310000	337.478,00
BA	290000	337.478,00
SP	350000	337.478,00
PA	150000	337.478,00
MA	210000	337.478,00
PI	220000	337.478,00
GO	520000	337.478,00
TO	170000	337.478,00
PR	410000	337.478,00
AM	130000	337.478,00
TOTAL:		3.374.780,00

ANEXO III

Os estratos foram definidos a partir da situação epidemiológica da Malária, Leishmaniose visceral e doença de Chagas aguda e crônica.

Considerou-se os Municípios prioritários para Malária, aqueles que apresentaram 80% da carga dessa doença, de acordo com os dados do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Malária - Sivep - Malária e Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan no ano de 2019 (janeiro a outubro).

Os Municípios prioritários para Leishmaniose visceral foram definidos de acordo com o índice composto, gerado pelo Sistema Regional de Informação para Leishmanioses nas Américas (Sisleish) da OPAS/OMS, classificados com base na média de casos e na taxa de incidência nos últimos três anos, sendo priorizados aqueles classificados como de transmissão "alta", "intensa" e "muito intensa".

Para doença de Chagas, considerou-se como Municípios prioritários, aqueles com prioridade muito alta para doença de Chagas crônica (análise multicritério a partir de indicadores de mortalidade; internações e acesso aos serviços) e também classificados de média a muito alta prioridade para vulnerabilidade de transmissão vetorial domiciliar na revisão de Municípios elegíveis para o Programa de Melhoria Habitacional da FUNASA; ou Municípios com incidência média anual de casos agudos maior ou igual a 5/100 mil hab., conforme registros no Sinan no período de 2009 a 2018.

Ainda, levou-se em conta a estimativa de população do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, aplicada aos Municípios. Dessa forma, o recurso financeiro disponível foi dividido para cada estrato da seguinte maneira:

Estrato 1 - R\$ 450.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas e com estimativa populacional maior ou igual a 100.000 habitantes;

Estrato 2 - R\$ 80.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional entre 50.000 e 99.999 habitantes;

Estrato 3 - R\$ 30.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional entre 49.999 e 20.000 habitantes.

Estrato 4 - R\$ 10.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional inferior a 19.999 habitantes.

Os 10 (dez) Estados com maior número de Municípios prioritários receberão a quantia de R\$ 337.448,00 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais), cada um, para apoiar as ações dos Municípios.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2021 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 454

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Portaria tem a finalidade de auxiliar a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, por meio dos seguintes incentivos financeiros, conforme Capítulos I a IV:

- I - incentivo financeiro per capita;
- II - incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;
- III - incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes; e
- IV - incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no apoio à manutenção do funcionamento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Portaria deve observar, além das ações específicas elencadas em cada Capítulo, as seguintes orientações de atuação no contexto local:

I - organizar os serviços da APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cidadãos assistidos;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência da Rede de Assistência à Saúde (RAS) local;

III - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, com enfoque principal na oferta de suporte e assistência em saúde aos seguintes grupos populacionais:

- a) idosos;
- b) crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes; e
- c) Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - qualificar a realização de visitas e atendimentos domiciliares às populações que necessitam, conforme protocolos orientativos para enfrentamento da Covid-19;

V - identificar pessoas e famílias vulnerabilizadas nos territórios adscritos e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pela Covid-19;

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

VIII - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

IX - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos; e

X - realizar ações de prevenção, identificação precoce e o manejo de casos de síndrome gripal, com suspeita ou confirmação da Covid-19, bem como o acompanhamento, reabilitação e monitoramento das possíveis sequelas pós Covid-19.

CAPÍTULO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PER CAPITA

Art. 4º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 5º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo será destinado ao custeio:

I - das ações e serviços de saúde no âmbito da APS para o enfrentamento da ESPIN, decorrente da Covid-19; e

II - da organização da Rede de Atenção à Saúde para manutenção dos cuidados em saúde da APS.

Parágrafo único. A destinação do incentivo conforme previsto no caput deve ocorrer de forma concomitante às demais ações estratégicas de enfrentamento ao coronavírus (covid-19), conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 6º O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 7º O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo I a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) per capita; e

II - a população do município e do Distrito Federal estimada para o ano de 2019 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO PARA O CUIDADO EM SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata este Capítulo tem como objetivo promover o apoio ao cuidado em saúde das pessoas idosas, por meio do desenvolvimento das seguintes ações estratégicas para enfrentamento à Covid-19:

I - realização de avaliação multidimensional, estratificação de risco, definição de plano de cuidado individual para o acompanhamento longitudinal da pessoa idosa na APS;

II - ampliação das visitas e atendimentos domiciliares, realizadas pelos profissionais da APS, às pessoas idosas com limitações funcionais ou fragilidade, que apresentam maior risco de complicações e de morte quando infectadas pelo Sars-CoV-2, para suporte ao distanciamento social, visando diminuir a exposição ao risco de infecção e o acompanhamento/monitoramento daquelas que residem sozinhas, com suporte e estímulo à criação de estratégias de apoio na comunidade; e

III - atendimento integral em saúde aos idosos residentes em instituições de acolhimento e o suporte às equipes destas instituições para o desenvolvimento de ações de prevenção à infecção pelo Sars-CoV-2, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de pessoas

idosas institucionalizadas.

§ 1º As ações elencadas no caput devem ser priorizadas, sempre que possível, à parcela da população de pessoas idosas que apresenta maior vulnerabilidade em decorrência de multimorbidades e limitações funcionais.

§ 2º O detalhamento e demais orientações complementares para as ações de que trata este Capítulo serão especificadas em documentos instrutivos disponibilizados pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico "aps.saude.gov.br".

Art. 9. A execução das ações estratégicas de que trata este Capítulo será monitorada por meio do acompanhamento do registro da produção dos procedimentos realizados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), incluindo o procedimento código SIGTAP 03.01.09.003-3 - Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa.

Art. 10. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo II a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) por pessoa idosa; e

II - a quantidade da população idosa do município e do Distrito Federal, nos termos especificados nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo, foram consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, cadastradas no Sisab, referente à competência de dezembro de 2020 e a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Nos casos em que o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab superou a quantidade da estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizado o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab.

§ 3º Para a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizada a diferença da população idosa beneficiária de planos de saúde ambulatoriais e hospitalares registradas no Sistema de Informações de Beneficiários, na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na competência de dezembro de 2020, em relação às estimativas populacionais preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde para 2020.

CAPÍTULO III - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE CRIANÇAS E GESTANTES

Art. 11. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da atenção à saúde de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde.

Art. 12. Constituem ações mínimas a serem realizadas pela gestão municipal e do Distrito Federal para intensificar a atenção à má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes:

I - realizar a Vigilância Alimentar e Nutricional individual, por meio da busca ativa e da localização das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família, para diagnóstico do estado nutricional e registro no Sistemas de Informações da Atenção Primária;

II - realizar o acompanhamento de saúde individual das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família identificadas com má nutrição, considerando a integralidade do cuidado e a organização da atenção nutricional;

III - realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família que tenham diagnóstico de má nutrição; e

IV - implementar, por meio de instâncias intersetoriais em nível municipal e Distrito Federal, ações integradas e de caráter familiar e comunitário para a segurança alimentar, a promoção da saúde, a prevenção, o controle e o tratamento da má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, com vistas à melhoria das condições de saúde e nutrição.

e) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família em Unidade Básica de Saúde Fluvial;

f) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Consultório na Rua; e

g) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Atenção Primária Prisional.

§ 1º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro do cidadão extraídos do Sisab com atualização até a competência fevereiro de 2021, referente ao consolidado das competências de novembro de 2020 a fevereiro de 2021, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada e das ações estratégicas previstas no Programa Previne Brasil.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo considerou os cadastros dos cidadãos válidos no SISAB, dos seguintes povos e comunidades tradicionais:

- I - Andirobeiras;
- II - Agroextrativistas;
- III - Caatingueiros;
- IV - Calçaras;
- V - Castanheiras
- VI - Catadores de mangaba;
- VII - Cerrado;
- VIII - Ciganos;
- IX - Comunidades de fundo e fecho de pasto;
- X - Extrativistas;
- XI - Faxinalenses;
- XII - Geraizeiros;
- XIII - Jangadeiros
- XIV - Isqueiros;
- XV - Morroquianos;
- XVI - Marisqueiros;
- XVII - Pantaneiros;
- XVIII - Pescadores artesanais;
- XIX - Pomeranos;
- XX - Povos indígenas;
- XXI - Povos quilombolas;
- XXII - Povos de terreiro/matriz africana
- XXIII - Quebradeiras de coco babaçu;
- XXIV - Retireiros;
- XXV - Ribeirinhos;
- XXVI - Seringueiros;
- XXVII - Vazanteiros; e
- XXVIII - Varjeiros.

§ 3º Para a definição dos povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º, foi utilizado conceito do inciso I do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. As crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família com desnutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sisvan, deverão ser prioritárias nas ações descritas neste artigo e deverão ter o número de atendimentos individuais nas Unidades Básicas de Saúde intensificado.

Art. 13. As ações descritas no art. 12, serão monitoradas por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para a condição avaliada como obesidade ou desnutrição, em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, registrados no Sistemas de Informações da Atenção Primária.

Art. 14. O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo III a esta Portaria, considerou:

I - a quantidade de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e as gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) para as condições de desnutrição e obesidade;

II - o valor per capita base de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) por criança e por gestante, nos termos do inciso I, multiplicado pelos pesos dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e classificação geográfica, previstos, respectivamente, no inciso I e § 4º do art. 12-A da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

III - o valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) que realizaram acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família, quais sejam:

- a) avaliação do estado nutricional de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e mulheres;
- b) verificação da situação do calendário vacinal de crianças menores de 7 (sete) anos de idade; e
- c) caso a mulher esteja gestante, informação da Data da Última Menstruação (DUM) e verificação da situação de acesso ao pré-natal no ano de 2019, conforme o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

Parágrafo único. Para a determinação do valor base previsto no inciso II do caput, foi considerado o valor per capita previsto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 169, de 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO IV - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 15. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento do acesso e cuidado em saúde dos povos e comunidades tradicionais por meio das equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 16. O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 17. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo IV a esta Portaria, considerou:

I - o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas que possuem cadastro do cidadão pertencentes às categorias populacionais descritas no § 2º; e

II - os seguintes valores por equipe:

a) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família (eSF);

b) R\$ 2.041,01 (dois mil e quarenta e um reais e um centavo) por equipe de Atenção Primária de Modalidade II 30h;

c) R\$ 1.360,64 (mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) por equipe de Atenção Primária de Modalidade I 20h;

d) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha;

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os incentivos financeiros federais de custeio previstos nesta Portaria serão transferidos modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Os valores totais dos incentivos por município e Distrito Federal estão dispostos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O impacto orçamentário total das transferências previstas nesta Portaria corresponde a R\$ 909.016.799,53 (novecentos e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a seguinte distribuição orçamentária por incentivo:

I - R\$ 395.076.595,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais) referente ao incentivo federal de custeio previsto no Capítulo I;

II - R\$ 120.143.804,00 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais) referente ao incentivo financeiro Federal de custeio previsto no Capítulo II;

III - R\$ 345.432.001,15 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, um real e quinze centavos) referente ao incentivo financeiro previsto no Capítulo III; e

IV - R\$ 48.364.399,38 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) referente ao incentivo financeiro federal previsto no Capítulo IV.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 20. A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal referente aos incentivos financeiros de custeio previstos nesta Portaria, deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 21. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS POR MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Anexo I Per Capita	Anexo II Per Capita Idoso	Anexo III Nutrição	Anexo IV Povos e Comunidades tradicionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 28.681,28	R\$ 6.408,16	R\$ 56.602,00	R\$ 5.442,92	R\$ 97.134,36
AC	120005	ASSIS BRASIL	R\$ 13.943,96	R\$ 3.175,04	R\$ 63.455,00	R\$ 8.164,38	R\$ 88.738,38
AC	120010	BRASILÉIA	R\$ 49.402,64	R\$ 11.364,32	R\$ 105.811,80	R\$ 16.328,76	R\$ 182.907,52
AC	120013	BUJARI	R\$ 19.300,08	R\$ 5.019,08	R\$ 39.965,43	R\$ 8.164,38	R\$ 72.448,97
AC	120017	CAPIXABA	R\$ 22.058,04	R\$ 5.386,92	R\$ 40.990,43	R\$ 5.442,92	R\$ 73.878,31
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 166.146,88	R\$ 39.649,28	R\$ 303.776,75	R\$ 29.936,06	R\$ 539.508,97
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	R\$ 34.612,68	R\$ 8.179,60	R\$ 60.693,70	R\$ 13.607,30	R\$ 117.093,28
AC	120030	FEIJÓ	R\$ 65.386,40	R\$ 10.531,84	R\$ 122.884,80	R\$ 13.607,30	R\$ 212.410,34

PA	150010	ABAETETUBA	R\$ 296.472,24	R\$ 69.013,56	R\$ 316.914,20	R\$ 54.429,20	R\$ 736.829,20
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	R\$ 13.975,92	R\$ 3.639,68	R\$ 33.946,18	R\$ -	R\$ 51.561,78
PA	150020	ACARÁ	R\$ 104.511,08	R\$ 20.899,12	R\$ 184.385,86	R\$ 16.328,76	R\$ 326.124,82
PA	150030	AFUÁ	R\$ 73.729,84	R\$ 12.327,48	R\$ 162.278,80	R\$ 8.164,38	R\$ 256.500,50
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 51.568,40	R\$ 7.163,20	R\$ 78.813,10	R\$ 8.164,38	R\$ 145.709,08
PA	150040	ALENQUER	R\$ 106.763,32	R\$ 26.523,20	R\$ 127.299,90	R\$ 16.328,76	R\$ 276.915,18
PA	150050	ALMEIRIM	R\$ 64.124,92	R\$ 13.435,84	R\$ 130.541,30	R\$ 10.885,84	R\$ 218.987,90
PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 215.436,72	R\$ 49.484,16	R\$ 182.557,20	R\$ 40.821,90	R\$ 488.299,98
PA	150070	ANAJÁS	R\$ 55.040,76	R\$ 8.378,04	R\$ 133.347,70	R\$ 5.442,92	R\$ 202.209,42
PA	150080	ANANINDEUA	R\$ 997.524,24	R\$ 231.821,48	R\$ 828.528,50	R\$ 171.451,98	R\$ 2.229.326,20
PA	150085	ANAPU	R\$ 52.433,20	R\$ 8.987,88	R\$ 104.326,40	R\$ 10.885,84	R\$ 176.633,32
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	R\$ 86.476,24	R\$ 20.845,88	R\$ 175.092,52	R\$ 13.607,30	R\$ 296.021,94
PA	150095	AURORA DO PARÁ	R\$ 58.915,44	R\$ 11.799,92	R\$ 84.353,96	R\$ 5.442,92	R\$ 160.512,24
PA	150100	AVEIRO	R\$ 30.809,44	R\$ 7.806,92	R\$ 60.390,00	R\$ 16.328,76	R\$ 115.335,12
PA	150110	BAGRE	R\$ 57.665,24	R\$ 7.264,84	R\$ 134.660,70	R\$ 13.607,30	R\$ 213.198,08
PA	150120	BAIÃO	R\$ 89.198,48	R\$ 16.712,52	R\$ 118.703,03	R\$ 21.771,68	R\$ 246.385,71
PA	150125	BANNACH	R\$ 6.177,68	R\$ 2.168,32	R\$ 13.546,16	R\$ 5.442,92	R\$ 27.335,08
PA	150130	BARCARENA	R\$ 234.398,40	R\$ 42.359,68	R\$ 262.195,20	R\$ 84.365,26	R\$ 623.318,54
PA	150140	BELEM	R\$ 2.806.360,60	R\$ 689.695,16	R\$ 914.915,35	R\$ 160.566,14	R\$ 4.571.537,25
PA	150145	BELTERRA	R\$ 33.336,16	R\$ 9.776,80	R\$ 66.794,30	R\$ 16.328,76	R\$ 126.236,02
PA	150150	BENEVIDES	R\$ 117.945,56	R\$ 24.664,64	R\$ 171.745,50	R\$ 21.771,68	R\$ 336.127,38
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 31.924,28	R\$ 7.932,76	R\$ 53.724,10	R\$ 10.885,84	R\$ 104.466,98
PA	150160	BONITO	R\$ 30.617,68	R\$ 5.706,36	R\$ 47.873,11	R\$ 8.164,38	R\$ 92.361,53
PA	150170	BRAGANÇA	R\$ 240.049,68	R\$ 54.687,16	R\$ 353.006,25	R\$ 57.150,66	R\$ 704.893,75
PA	150172	BRASIL NOVO	R\$ 28.361,68	R\$ 9.762,28	R\$ 75.669,32	R\$ 8.164,38	R\$ 121.957,66
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	R\$ 13.874,40	R\$ 4.104,32	R\$ 28.923,10	R\$ 5.442,92	R\$ 52.344,74
PA	150178	BREU BRANCO	R\$ 124.166,48	R\$ 24.645,28	R\$ 98.237,50	R\$ 13.607,30	R\$ 260.656,56
PA	150180	BREVES	R\$ 193.077,88	R\$ 37.345,44	R\$ 248.625,65	R\$ 24.493,14	R\$ 503.542,11
PA	150190	BUJARU	R\$ 54.768,16	R\$ 11.296,56	R\$ 138.708,88	R\$ 10.885,84	R\$ 215.659,44
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	R\$ 44.681,96	R\$ 10.681,88	R\$ 110.238,90	R\$ 5.442,92	R\$ 171.045,66
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	R\$ 63.732,00	R\$ 7.443,92	R\$ 85.525,10	R\$ 19.050,22	R\$ 175.751,24
PA	150210	CAMETÁ	R\$ 259.233,20	R\$ 56.187,56	R\$ 380.369,20	R\$ 48.986,28	R\$ 744.776,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2019 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução da CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a junho de 2019.

§ 1º Ficaram excluídos os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes

para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2º para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 5º Na hipótese de o custo final para aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por cada ente federativo beneficiado, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER REPASSADO
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5	R\$ 88.700,00
120030	AC	FEIJÓ	2	R\$ 35.480,00
120033	AC	MÂNCIO LIMA	1	R\$ 17.740,00
120040	AC	RIO BRANCO	6	R\$ 106.440,00
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	1	R\$ 17.740,00
270010	AL	ÁGUA BRANCA	1	R\$ 17.740,00
270030	AL	ARAPIRACA	1	R\$ 17.740,00
270230	AL	CORURIBE	2	R\$ 35.480,00
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	1	R\$ 17.740,00
270450	AL	MARAGOGI	1	R\$ 17.740,00
270470	AL	MARECHAL DEODORO	3	R\$ 53.220,00
270550	AL	MURICI	3	R\$ 53.220,00
270660	AL	PAULO JACINTO	1	R\$ 17.740,00
270850	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3	R\$ 53.220,00
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	3	R\$ 53.220,00
160027	AP	LARANJAL DO JARI	7	R\$ 124.180,00

317020	MG	UBERLÂNDIA	10	R\$ 177.400,00
317075	MG	VARJÃO DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
317100	MG	VAZANTE	1	R\$ 17.740,00
317120	MG	VESPASIANO	5	R\$ 88.700,00
317180	MG	VIRGINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150010	PA	ABAETETUBA	4	R\$ 70.960,00
150100	PA	AVEIRO	1	R\$ 17.740,00
150130	PA	BARCARENA	11	R\$ 195.140,00
150140	PA	BELÉM	5	R\$ 88.700,00
150170	PA	BRAGANÇA	4	R\$ 70.960,00
150172	PA	BRASIL NOVO	2	R\$ 35.480,00
150175	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	R\$ 17.740,00
150178	PA	BREU BRANCO	2	R\$ 35.480,00
150190	PA	BUJARU	1	R\$ 17.740,00
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	3	R\$ 53.220,00
150220	PA	CAPANEMA	5	R\$ 88.700,00
150230	PA	CAPITÃO POÇO	1	R\$ 17.740,00
150260	PA	COLARES	1	R\$ 17.740,00
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	R\$ 35.480,00
150276	PA	CUMARU DO NORTE	2	R\$ 35.480,00
150277	PA	CURIONÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150300	PA	FARO	1	R\$ 17.740,00
150350	PA	IRITUIA	3	R\$ 53.220,00
150405	PA	MÃE DO RIO	1	R\$ 17.740,00
150460	PA	MOCAJUBA	2	R\$ 35.480,00
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	2	R\$ 35.480,00
150530	PA	ORIXIMINÁ	2	R\$ 35.480,00
150540	PA	OURÉM	1	R\$ 17.740,00
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	1	R\$ 17.740,00
150563	PA	PIÇARRA	1	R\$ 17.740,00
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	2	R\$ 35.480,00
150600	PA	PRAINHA	1	R\$ 17.740,00
150611	PA	QUATIPURU	1	R\$ 17.740,00
150613	PA	REDENÇÃO	4	R\$ 70.960,00
150620	PA	SALINÓPOLIS	3	R\$ 53.220,00
150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2	R\$ 35.480,00
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1	R\$ 17.740,00
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1	R\$ 17.740,00
150745	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	4	R\$ 70.960,00
150746	PA	SÃO JOÃO DA PONTA	3	R\$ 53.220,00
150747	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	1	R\$ 17.740,00
150812	PA	ULIANÓPOLIS	2	R\$ 35.480,00
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	1	R\$ 17.740,00
250080	PB	ARAÇAGI	1	R\$ 17.740,00
250090	PB	ARARA	1	R\$ 17.740,00
250130	PB	AROEIRAS	1	R\$ 17.740,00
250150	PB	BANANEIRAS	2	R\$ 35.480,00
250430	PB	CATOLÉ DO ROCHA	1	R\$ 17.740,00
250710	PB	ITAPOROROCA	2	R\$ 35.480,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2022 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 105

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.160, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FL. PF
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122009	29730001	8.143,00	8.143,00	10
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000122003	41740001	199.978,00	199.978,00	10
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000122011	20250009	64.740,00	64.740,00	10
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122021	41800008	8.660,00	8.660,00	10
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	11481957000122009	13490003	200.000,00	200.000,00	10
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382738000122008	13490003	15.986,00	15.986,00	10
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000122001	41570004	199.932,00	199.932,00	10
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	11206845000122004	41000002	99.177,00	99.177,00	10
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01417029000122004	37340005	149.877,00	149.877,00	10
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	00456832000122001	27560009	198.885,00	198.885,00	10
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000122004	40650005	15.753,00	15.753,00	10
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000122003	42150012	49.765,00	49.765,00	10
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000122003	39470012	11.082,00	11.082,00	10
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10538747000122004	24490008	33.929,00	33.929,00	10
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000122002	12180005	99.923,00	99.923,00	10

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2022 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Melhor em Casa

MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000122003	39180002	283.817,00	283.817,00	103
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000122004	40860012	283.817,00	283.817,00	103
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000122007	40650005	16.062,00	16.062,00	103
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000122003	38030005	142.908,00	142.908,00	103
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000122002	40860012	399.974,00	399.974,00	103
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	11112312000122005	41450004	249.939,00	249.939,00	103
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000122004	39640013	428.236,00	428.236,00	103
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000122009	41450004	183.965,00	183.965,00	103
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	12022274000122004	38030005	300.000,00	300.000,00	103
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000122001	40610011	399.938,00	399.938,00	103
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12197647000122003	38050002	380.117,00	380.117,00	103
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	13869864000122004	39620004 39750005	350.000,00 4.280,00	354.280,00	103 103
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	11404669000122001	40610011	283.817,00	283.817,00	103
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	14152307000122002	41530003	150.000,00	150.000,00	103
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000122002	34920001	384.637,00	384.637,00	103
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000122005	42150012	100.191,00	100.191,00	103
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000122005	32600004	58.780,00	58.780,00	103